



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

O Município de Quatro Irmãos comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Credenciamento de Empresa/Associação para Acompanhamento de Aluno Autista.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Credenciamento de Empresa/Associação para Acompanhamento de Aluno Autista, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ASSOCIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNO AUTISTA Contratação de empresa/associação para Acompanhamento de aluno autista, sendo que o mesmo necessita deste auxílio para desenvolver suas habilidades.	12	UN		834,77	10.017,24

A quantidade 12, se refere aos meses, ou seja, o atendimento para 1 criança durante 1 ano.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Quatro Irmãos, no Setor de Licitações, situado na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Quatro Irmãos, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

j) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

1.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br, até 3 dias úteis após a publicação do presente edital.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no endereço da credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de competente do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de competente do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. **É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de competente do Município, no 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

01/08/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0107.2071.0000 - Assistência Médica, Sanitária e Odontológica a população com recursos do ASPS

3.3.90.39.50 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Ficha - 350

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 10 % sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução total;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, na Rua Isidoro Eisenberg, s/n, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Quatro Irmãos/RS, 12/06/2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

AO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS/RS.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de Empresa/Associação para Acompanhamento de Aluno Autista, por meio de processo de chamamento público, desde que atendidas as exigências de Lei e do Edital respectivo, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **009/2025**.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

(Indicação dos itens/objeto que pretende se credenciar).

Nome e Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº {NRO_CONTRATO}}

*Termo de Credenciamento para a
prestação de serviços de
{OBJETO_COMPLETO_CONTRATO}.*

O Município de Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Isidoro Eisenberg s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.994/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GIOVAN POGANSKI, doravante denominado CREDENCIANTE e {NOME_FORN}} estabelecido (a) / {ENDERECO_FORN}}, {ENDERECO_NUM_FORN}} - {BAIRRO_FORN}} na cidade {CIDADE_FORN}}, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº {CNPJ_FORN}}, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de:
{LISTA_ITENS_CONTRATO_FORNECEDOR}}

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo e do reajuste

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses ou índice que vier a substituí-lo, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo de pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com os valores indicados no Edital de Chamamento Público e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;

b) (se pessoa jurídica) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregos do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) O(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Quatro Irmãos, RS, {DT_ASSINATURA}}.

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito

{NOME_FORN}}

Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF